



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MARMELEIRO

FONE: (46) 3525-2086 – E-mail: meioambiente@marmeleiro.pr.gov.br
Avenida Macali, 440, 1º piso – Centro – 85615-000 – Marmeleiro - PR



Memorando nº 15/2024 DMARH

Marmeleiro, 08 de abril de 2024

Ao Setor de Licitação

Pregoeira e Equipe de Apoio

Assunto: Aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 046/2023

Considerando o Contrato de Prestação de Serviços nº 046/2023, vinculado ao Pregão nº 028/2023, o qual encontra-se vigente até 27 de Abril de 2024;

Considerando que o referido contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada e licenciada para recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de carcaças de bovinos mortos na zona rural de Marmeleiro – PR, por meio do processo de compostagem, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

Considerando o bom serviço prestado pela contratada, atendendo a todas as necessidades da Administração Pública, através do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Agricultura e Abastecimento.

Considerando o aceite da empresa PAULO CÂMERA na renovação do contrato, com o reajuste determinado pelo índice INPC, bem como comprovada a vantajosidade da renovação do contrato, com base nos valores de contratos de outros municípios;

Solicitamos, por meio deste, a renovação do contrato de prestação de serviços nº 046/2023, com reajuste de valores pelo índice indicado em contrato, pelo prazo de mais 12 (doze) meses, contados a partir de 27/04/2023.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

WILLIAN DE SEIXAS TESTOLIN

Diretor Interino do Departamento de Meio
Ambiente e Recursos Hídricos
Portaria nº 7.296/2024

LUIZ CARNIEL

Diretor do Departamento de Agricultura e
Abastecimento.

Re: Vencimento do Contrato nº 046/2023, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 028/2023.

De Meio Ambiente <meioambiente@marmeleiro.pr.gov.br>
Para Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 26-03-2024 14:09
Prioridade Mais alta

CONTRATO RECOLHIMENTO ANIMAIS MORTO ENEAS MARQUES.pdf (~520 KB)

Memorando_nBA_15.2024_RH_aditivo_CARCACAS_assinado (1).pdf (~124 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Prezados, segue em anexo a ata do contrato de prestação de serviços do Município de Enéas Marques.

Lembrando que a empresa que faz esse serviço ela é nova no mercado, e não há outras empresas que façam esse serviço com destinação das carcaças para compostagem.

O Município de Mariópolis quando precisa dos serviços chama a empresa e faz pagamento direto, não tendo processo de licitação com a empresa.

Para tanto, até o ano passado o Município de Francisco Beltrão tinha contrato, porém, não foi renovado.

Sendo assim, não consigo orçamentos sobre esse objeto e nem mais contratos com outros municípios.

Segue em anexo o contrato com o Município de Enéas Marques.

Marilete Chiarelotto

Portaria nº 6.392/2021

Diretor(a) Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

(46) 3525-2086 ou 3525-2430

(46) 9 9124-6219

Em 25-03-2024 13:45, Licitações e Contratos escreveu:

Boa tarde,

O Contrato de Prestação de Serviços nº 046/2023, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 028/2023 vence dia 27/04/2024.

Objeto: Contratação de empresa especializada e licenciada para recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de carcaças de bovinos mortos na zona rural de Marmeleiro – PR, por meio do processo de compostagem, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

Por este motivo, solicitamos a manifestação destes Departamentos, quanto:

- A intenção de renovação contratual (neste caso deverá apresentar justificativa para a renovação, bem como apresentar, por escrito, a manifestação da empresa contratada de que concorda com o aditivo, informando se haverá ou não reajuste de valores pelo índice indicado em contrato, além da apresentação de, no mínimo, 03 (três) orçamentos, de empresa diversa a Contratada ou Contratos de outros Municípios, que comprovem, efetivamente, a vantajosidade da renovação contratual), ou;
- A solicitação de novo processo licitatório, com a máxima urgência, ou;
- Arquivamento do processo.

Atenciosamente,

Setor de Licitações

Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105

Fwd: Re: Solicitação de aceite de renovação de contrato - Marmeleiro PR

De licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>
Para licitacao <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 26-03-2024 14:21

----- Mensagem original -----

Assunto:Fwd: Re: Solicitação de aceite de renovação de contrato - Marmeleiro PR

Data: 26-03-2024 14:20

De: Meio Ambiente <meioambiente@marmeleiro.pr.gov.br></meioambiente@marmeleiro.pr.gov.br>

Para: licitacao02 <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br></licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>

Marilete Chiarelotto
Portaria nº 6.392/2021
Diretor(a) Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Prefeitura Municipal de Marmeleiro
(46) 3525-2086 ou 3525-2430
(46) 9 9124-6219

----- Mensagem original -----

Assunto:Re: Solicitação de aceite de renovação de contrato - Marmeleiro PR

Data: 26-03-2024 14:19

De: narcizo@netconta.com.br

Para: Meio Ambiente <meioambiente@marmeleiro.pr.gov.br></meioambiente@marmeleiro.pr.gov.br>

Em 2024-03-26 09:09, Meio Ambiente escreveu:

Bom dia Paulo, segue em anexo solicitação de aceite para renovação do contrato de prestação de serviços aqui com a Prefeitura de Marmeleiro. Aguardo retorno com o aceite para dar andamento a renovação.

Marilete Chiarelotto
Portaria nº 6.392/2021
Diretor(a) Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Prefeitura Municipal de Marmeleiro
(46) 3525-2086 ou 3525-2430
(46) 9 9124-6219

Boa tarde Srta. Marilete

Conforme Ofício nº 06/2024 - DMARH venho por meio deste confirmar o aceite para a renovação do Aditivo de Contrato de prestação de Serviços da empresa PAULO DEOCLIDES CAMERA.

Atenciosamente,

Claudiana Schmitz
Departamento Contábil
Escritório Paraná de Contabilidade



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 201/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ENEAS MARQUES, E DE OUTRO PAULO DEOCLIDES CAMERA-ME, OS TERMOS DA LEI N.º 8666 DE 21/06/1993, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EXECUCAO DIRETA.

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 064/2023, homologado em 07/08/2023, com publicação em 08/08/2023, firmam as partes o presente contrato, nos termos abaixo:

MUNICIPIO DE ENÉAS MARQUES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.205.657/0001-57, com sede na Avenida Joaquim Bonetti, 579, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor EDSON LUPATINI, portador CPF/MF sob o nº. 861.204.419-72 e Cédula de Identidade nº. 49383932, residente e domiciliado à Avenida Joaquim Bonetti, Centro, Paraná - PR, na Cidade de Enéas Marques, Estado do Paraná.

Empresa **PAULO DEOCLIDES CAMERA-ME**, com sede na Comunidade Rio Gamela, S/N, Bairro Interior, Enéas Marques - 85.630-000, Paraná - PR, inscrita no CNPJ sob nº. 28.606.870/0001-28, neste ato representada por seu representante legal, Senhor PAULO DEOCLIDES CAMERA, CPF Nº. 911.684.069-00, RG Nº 61233440, residente e domiciliado a Comunidade Rio Gamela, S/N, Bairro Interior, Enéas Marques – PR, CEP 85.630-000.

1. **OBJETO: Contratação de empresa especializada na coleta, transporte e destinação final de carcaças de animais mortos (bovinos e equinos), incluindo o fornecimento de materiais e serviços, em todo o território do Município de Enéas Marques-PR, conforme as especificações constantes neste instrumento.**

2. DOS FORNECEDORES E PREÇOS

2.1. Seguem abaixo o preço vencedor, unitário e total, assim como a identificação da empresa fornecedora:

Item	Quantidade	Unidade	Preço Unit.	Preço Total	Marca	Descrição
1	150	SERVIÇOS	R\$ 420,000	R\$ 63.000,00	PRÓPRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE CARCAÇAS DE ANIMAIS MORTOS (BOVINOS E EQUINOS).
Total Geral:		R\$ 63.000,00				

2.1.1. Das obrigações dos fornecedores:

2.1.1.1. Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e prazo de validade exigidos no Termo de Referência e no ato convocatório, bem como a marca e modelos constantes da proposta apresentada;



- 2.1.1.2. Responsabilizar-se pela execução do objeto nas dependências da contratante ou local indicado, como também pelas despesas a ele inerentes;
- 2.1.1.3. Entregar o objeto no prazo estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência; Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos entregues;
- 2.1.1.4. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei e no certame durante a vigência do contrato.
- 2.1.1.5. A Contratada não poderá terceirizar ou subcontratar o objeto da presente licitação.
- 2.1.1.6. Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.
- 2.1.1.7. Acatar as recomendações da fiscalização da Contratante, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento por venturas solicitadas.
- 2.1.1.8. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.
- 2.1.1.9. Cumprir com todos os compromissos objeto do Edital, Termo de Referência e Anexos;

3. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

- 3.1. A execução do objeto será solicitado através de documento formal, denominado ordem de compra, e deverão ser executados seguindo rigorosamente o disposto no termo de referência.
- 3.2. Caso os produtos não sejam entregues de acordo com o estabelecidos, o fiscal do contrato de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuados os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito.
- 3.3. Do Termo de Referência, que comprovem o atendimento às especificações técnicas do objeto.
- 3.4. Os itens poderão ser recusados quando entregues de forma insatisfatória ou diferentes do contido no Termo de Referência e da proposta feita no procedimento licitatório.
- 3.5. Os produtos que forem recusados, a critério da Administração, deverão ser reparados imediatamente, contados da data da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
- 3.6. Se a entrega e/ou a substituição dos produtos não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor poderá ser descredenciado do contrato de Preços, após conclusão de procedimento administrativo de sanção, respeitado o direito ao contraditório e a ampla defesa, sendo convocado o próximo colocado.

4. DO PREÇO

- 4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa, efetuada pela CONTRATADA, que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.



5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na dotação orçamentaria:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2023	
339	
10	Dep. de Agropecuária
1	Dep. de Agropecuária
2029	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO
3339039999900000000	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica
30000	Recursos Ordinários SUPERÁVIT

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos, subsequentes ao mês que ocorreu a prestação do serviço, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/fatura e demais documentos conforme previsto no termo de referência, através de depósito em conta bancária da contratada.

6.1.1. As informações de retenção de IR deverão constar na nota fiscal, conforme o disposto no Decreto Municipal 1.723/2023 bem como a Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012.

6.2. O município reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.

6.3. Para evitar transtorno ocorridos com frequência a respeito de recebimentos de notas fiscais informamos o e-mail para emissão de nota: compras.eneas@gmail.com.

6.4. Para quaisquer dúvidas referentes a pagamento e despesas empenhadas como outros relatórios informativos acessar o link do portal da transparência <https://eneasmarques.atende.net/?pg=transparencia#!/>

6.5. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção, durante a vigência do contrato, das condições e qualificações demonstradas no momento da habilitação, protocolando nota fiscal junto à Divisão de Protocolo, acompanhada das seguintes certidões:

6.5.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

6.5.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

6.5.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.5.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com



efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.6. A **CONTRATADA** deverá emitir para cada nota fiscal o respectivo Requerimento de Pagamento.

6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7. DOS PREÇOS

7.1. Os valores registrados neste contrato não serão reajustados durante a vigência contratual e/ou suas prorrogações.

8. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

8.1. Caberá a gestão à Supervisão e Contratos, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento e ainda:

8.1.1. Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela beneficiária da Ata;

8.1.2. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto; Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;

8.1.3. Manter controles adequados e efetivos do presente instrumento, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

8.1.4. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

8.2. Caberá ao gestor do contrato, Atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;

8.3. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

8.4. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no contrato;

8.5. Comunicar aos gestores eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

8.6. Informar ao gestor da ata, em prazo hábil, no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto;

8.7. Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de compra necessárias para a execução do objeto;

8.8. Sem prejuízo das obrigações previstas nesta cláusula, executar as obrigações previstas nas demais cláusulas contratuais e disposições normativas.

8.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados ao município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa



de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

8.10. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, o fornecedor, por ocasião da assinatura da Ata, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.

8.11. Ao preposto do fornecedor competirá, dentre outras atribuições: Representar os interesses do fornecedor perante o **CONTRATANTE**; Realizar os procedimentos administrativos junto ao **CONTRATANTE**;

8.12. Manter o fornecedor informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos entregues;

8.13. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal da ata com os esclarecimentos julgados necessários.

9. DA VIGÊNCIA.

9.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir de 10 de agosto de 2023, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, art. 57, Lei 8.666/1993.

10. CANCELAMENTO DOS PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições do presente Contrato, sem justificativa aceitável;

10.1.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.3. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

10.3. No caso de cancelamento do registro de preços, poderão ser convocados – a critério da Administração – os demais licitantes classificados segundo o Anexo do contrato.

10.4. A Contrato de Preços será cancelada, total ou parcialmente:

10.4.1. Caso não restem fornecedores registrados;

10.4.2. Por fato superveniente, devidamente comprovado, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações nela previstas;

10.4.3. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.5. No cancelamento da Ata ou do registro de preço do fornecedor, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

10 .DAS CONTRATAÇÕES

10.1. As contratações decorrentes da presente contrato serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente.

11 . SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



11.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução da Ata ou da contratação respectiva, bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o fornecedor poderá ser apenado, isoladamente ou juntamente às multas com as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos; ou;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a beneficiária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

11.2.1. Será aplicada **multa nas seguintes condições:**

11.2.1.1. No caso de atraso injustificado na execução do objeto contratado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto;

11.2.1.2. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto;

11.2.1.3. No caso de inexecução parcial do objeto contratado, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) **sobre o valor da parte inadimplida;**

11.2.1.4. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o **valor da parte inadimplida;**

11.2.1.5. **No caso de inexecução total do objeto contratado, a multa aplicada será de 30% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido;**

11.3. Será configurada a inexecução total na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas ou quando houver atraso injustificado para início da execução do objeto contratado que supere o prazo máximo de 15 (quinze) dias.

A fixação da multa compensatória referida nos itens não obsta o ajuizamento de buscando indenização suplementar em favor da **CONTRATANTE**, sendo o dano superior ao percentual referido.

11.4. O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.

11.5. Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.6. Se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

11.7. Abandonar a execução do objeto contratado; Incurrir em inexecução do objeto contratado.

11.8. Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, nos termos do que previsto nos artigos 150, inciso IV, e 156, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007.



11.9. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

12 .DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O beneficiário assume o compromisso de fornecer o produto objeto nas quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade do contrato , em conformidade com o edital do Pregão nº 64/2023.

12.2. O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros a entrega prevista no objeto, salvo expressa autorização do município.

13 .DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas nos seguintes diplomas legislativos: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Estadual nº 15.608/07 e, subsidiariamente, naquilo que for aplicável à espécie, pela Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

13.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas da presente Contrato de Preços serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

14 .DAPUBLICIDADE

14.1. Uma vez promovida o Contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município.

15 . DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Enéas Marques/PR, 09 de agosto de 2023.

EDSON

LUPATINI:861204

41972

Assinado de forma digital por
EDSON
LUPATINI:86120441972
Dados: 2023.08.09 11:36:58
-03'00'

Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PAULO DEOCLIDES CAMERA
CNPJ: 28.606.870/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:09:01 do dia 04/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/10/2024.

Código de controle da certidão: **3DBC.F496.AFB2.1892**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.606.870/0001-28
Razão Social: PAULO DEOCLIDES CAMERA
Endereço: EST LINHA RIO GAMELA / ZONA RURAL / ENEAS MARQUES / PR / 85630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2024 a 04/05/2024

Certificação Número: 2024040505564294486854

Informação obtida em 08/04/2024 08:51:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAULO DEOCLIDES CAMERA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.606.870/0001-28

Certidão nº: 24036880/2024

Expedição: 08/04/2024, às 08:50:45

Validade: 05/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAULO DEOCLIDES CAMERA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.606.870/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Marmeleiro, 09 de abril de 2024.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Setores de Contabilidade e Finanças;

Para: Procuradoria Jurídica;

Assunto: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC.

Considerando a solicitação do Memorando nº 15/2024 – DMARH, dos Departamentos de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Agricultura e Abastecimento, em que pleiteiam aditivo de prazo de execução e vigência referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 046/2023, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 028/2023, pelo período de 12 (doze) com reajuste de valores pelo índice do INPC, solicito manifestação dos setores de contabilidade e finanças para indicar a disponibilidade de dotação orçamentária e recursos financeiros para a garantia das despesas.

Em ato contínuo, com manifestação de disponibilidade financeira dos Setores de Contabilidade e Finanças, tramite-se o processo eletrônico, diretamente, a Procuradoria Jurídica para manifestação no que diz respeito a possibilidade e legalidade do ato.

Após, retornem os autos para despacho.

Respeitosamente;

Paulo Jair Pilati
Prefeito





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

187

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 09 de abril de 2024.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 09 de abril de 2024, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do aditivo especificado abaixo, CERTIFICO que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO CONTRATO:

Número do processo/Ano:	050/2023
Modalidade e n°:	Pregão Eletrônico n° 028/2023
N° do Contratos	046/2023
Tipo de Aditivo	Aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC.
Objeto dos Contratos:	Contratação de empresa especializada e licenciada para recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de carcaças de bovinos mortos na zona rural de Marmeleiro – PR, por meio do processo de compostagem, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.
Valor dos Contratos:	R\$ 124.463,25

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.877/2023

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.899/2023

V – Recursos Orçamentários:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
451	10.02	20.608 0029 2.050	3.3.90.39.99.99.00	0	91.840,00
486	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.99.99.00	0	282.773,18

Obs.: Saldo orçamentário em: 09/04/2024

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

Respeitosamente,

João Henrique Borges
Contador
CRC/PR 079220/O-6





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

188

Marmeleiro, 09 de abril de 2024.

Exmo. Sr. Prefeito,

Informamos a existência de recursos financeiros para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do aditivo solicitado, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias indicadas pela Divisão de Contabilidade.

Respeitosamente,

Vandré João Signori
Diretor do Departamento de Finanças

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2024 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/tp6616cf0b0452a>.
POR VANDRE.JOAO SIGNORI - (636.179.869-00) EM 10/04/2024 14:40





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

Marmeleiro, 19 de abril de 2024.

Processo Administrativo n.º 050/2023

Pregão Eletrônico n.º 028/2023

Parecer Jurídico n.º 086/2024 - PG

I – Relatório

Trata o presente parecer sobre solicitação acerca da possibilidade de aditamento de prazo de execução do contrato de prestação de serviços n.º 046/2023, vinculado ao Pregão Eletrônico n.º 028/2023, cuja matéria é a contratação de empresa para recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de carcaças de bovinos mortos.

Para a presente análise, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Solicitação para a realização de aditivo por parte dos Diretores dos Departamentos de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Agricultura e Abastecimento;
- Manifestação da empresa concordando com os aditamentos;
- Manifestação dos responsáveis pela Divisão de Contabilidade e Finanças, atestando, respectivamente a presença de dotação orçamentária e financeira para assegurar o pagamento das obrigações assumidas;
- Certidões atestando a regularidade da empresa;
- Levantamento de preços;
- Solicitação de parecer pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito de Marmeleiro.

II – Fundamentação

Em análise ao texto legal se extrai que a regra geral é no sentido de que a vigência dos contratos está adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, consoante à leitura do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

O mesmo diploma legal, em seu inciso II, concede à Administração a possibilidade de prorrogar a duração dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, podendo a duração se estender pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do contrato. O §2º do



Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

art. 57 do mesmo diploma legal é taxativo no sentido de que toda a prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato:

*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
 (...)*

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

Neste sentido, verifica-se que, nos casos em que a necessidade a ser atendida é permanente e haverá problemas com a interrupção na prestação dos serviços, poderá ser prorrogado o prazo dos contratos, desde que devidamente fundamentado pelo solicitante. Desta forma, podem as partes fazê-lo, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitado o interesse público.

Frise-se que o art. 57 § 2º da Lei n.º 8.666/93 determina que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Não há, na norma vigente um conceito específico, nem rol quanto ao que se trata serviço contínuo, Desta forma, o entendimento é de que deve ser demonstrada a essencialidade e habitualidade dos serviços contratados. A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de que eventual paralisação da atividade contratada possa implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração. A habitualidade se configura pela necessidade permanente da atividade contratada. Observada a imperiosidade da prestação ininterrupta, sob pena de prejuízo ao interesse público pode ser caracterizado o serviço como de natureza continuada.

O TCU traz a seguinte orientação:

“Acórdão 10138/2017 Segunda Câmara (Representação, Relator Ministra Ana Arraes) Contrato Administrativo. Prorrogação de contrato. Serviços



Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

contínuos. Caracterização. O caráter contínuo de um serviço (art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993) é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”.

Como se pode observar, o que é serviço contínuo para um órgão ou entidade pode não ser para outro, pelo que, cabe a cada um definir quais serviços lhe são essenciais e que se venham a ser interrompidos possam comprometer o desempenho de suas atividades.

No Memorando n.º 15/2024 DMARH os solicitantes informam que o contrato estará expirando na data de 27 de abril; que o objeto é a contratação de empresa especializada e licenciada para recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de carcaças de bovinos; que a empresa vem prestando um bom serviço, atendendo a todas as necessidades; que a empresa aceitou a renovação do contrato com o reajuste previsto no instrumento contratual, sendo ainda comprovada a vantagem com base nos valores de contratos de outros municípios.

Analisando o documento em questão se observa que faltou condição determinante, ou seja, a demonstração pela qual a permanência do contrato é essencial e necessária para que sua caracterização possa ser tida como de natureza continuada. Neste aspecto oriento que sejam apresentadas as justificativas previamente à continuidade do aditamento.

Superada esta questão e para viabilizar esta faculdade deve estar consignado no ato convocatório e no respectivo contrato a possibilidade de prorrogação do prazo.

No caso em tela o pedido apresentado pelos Diretores dos Departamentos de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Agricultura e Abastecimento é para que seja aditivado o prazo de execução para um período de mais 12 (doze) meses.

A Cláusula 5.7 do contrato faculta a possibilidade da aplicação da norma supracitada em caso de necessidade, estando disposto no item 5.8 o índice a ser aplicado no caso de haver prorrogação.

Destarte, vê-se, pela disposição legal, que em se tratando de aditivo que não ultrapasse os limites legais, podem as partes fazê-lo, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitado o interesse público.

À luz do disposto no art. 60, da Lei n.º 8.666/93 os aditivos aos contratos vigentes devem ser formalizados através de termo de aditamento, o qual deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram os iniciais.



Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

III- Conclusão

Neste diapasão, considerando os elementos constantes, entendo pela possibilidade do aditamento pleiteado, devendo preliminarmente serem cumpridas as diligências apontadas para que reste comprovada a natureza continuada do serviço contratado.

É o Parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/04/2024 09:57 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/tp66226a359a04a>.
POR EDERSON ROBERTO DALLA COSTA - (836.685.869-34) EM 19/04/2024 09:57





**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE
MARMELEIRO**

FONE: (46) 3525-2086 – E-mail: meioambiente@marmeleiro.pr.gov.br
Avenida Macali, 440, 1º piso – Centro – 85615-000 – Marmeleiro - PR



Memorando nº 18/2024 DMARH

Marmeleiro, 22 de abril de 2024

Ao Setor de Licitação

Pregoeira e Equipe de Apoio

Assunto: Em resposta ao Parecer Jurídico nº 086/2024 - PG

Considerando que no Parecer Jurídico foi citado a necessidade de comprovar o porquê de a permanência do contrato ser essencial e necessária para que sua caracterização possa ser tida como de natureza continuada. O Departamento de Meio Ambiente vem por meio desse justificar.

Considerando que o município está situado em uma região onde o leite é uma das principais atividades econômicas, em diversas propriedades de pequenos produtores, cabe ao município fornecer o serviço de recolhimento de carcaças para evitar maiores danos ao ambiente. Portanto, a manutenção regular desse serviço é essencial para mitigar danos ambientais e proteger a saúde e o bem-estar das comunidades.

Considerando que todo ser vivo tem um ciclo de vida e/ou está sujeito a doenças que provoquem sua morte, a demanda pelo serviço de recolhimento de carcaças pode ocorrer durante todo o ano. Considerando ainda o potencial poluidor e os impactos que a destinação incorreta de carcaças pode causar, faz-se necessário o recolhimento de carcaças de maneira contínua. Carcaças de animais podem representar riscos para a saúde pública, atrair vetores de doenças e poluir o ambiente com substâncias orgânicas em decomposição. Além disso, o descarte inadequado de carcaças pode contaminar o solo e as fontes de água, comprometendo ecossistemas locais e a biodiversidade.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

MARILETE CHIARELOTTO

Diretora do Departamento de Meio
Ambiente e Recursos Hídricos Portaria nº
6.392/2021

LUIZ CARNIEL

Diretor do Departamento de Agricultura e
Abastecimento.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MARMELEIRO

FONE: (46) 3525-2086 – E-mail: meioambiente@marmeleiro.pr.gov.br
Avenida Macali, 440, 1º piso – Centro – 85615-000 – Marmeleiro - PR



194





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Nos termos da solicitação do Memorando nº 15/2024 – DMARH, dos Departamentos de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Agricultura e Abastecimento, com base no Parecer Jurídico nº 086/2024 – PG, na manifestação do Memorando nº 18/2024 DMARH e nas informações prestadas pelos setores de contabilidade e finanças, autorizo o aditamento solicitado.

Encaminhe-se ao setor competente para providências necessárias.

Marmeleiro, 24 de abril de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/04/2024 10:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp6629091b26c41>.
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM: 24/04/2024 10:28



Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)

Responsável: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A divulgação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ocorre sempre no 1º decêndio do mês seguinte ao da coleta dos dados. Abaixo relacionamos todas as taxas do INPC publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no período de abril de 1979 a março de 2024 (índice de abril de 2024 não divulgado pelo IBGE até a presente data), dividido em 3 colunas, sendo: (i) o índice válido num dado mês de referência; (ii) o acumulado em cada ano e; (iii) o acumulado nos 12 meses anteriores ao INPC do mês de referência. Mais uma vez a [VRi Consulting](#) trazendo material de qualidade aos leitores!

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Mês/Ano	Índice do mês (em %)	Acumulado no ano (em %)	Acumulado últimos 12 meses (em %)
abr/2024	Índice será publicado apenas em 10/05/2024.		
Mar/2024	0,19	1,5772	3,3973
Fev/2024	0,81	1,3846	3,8618
Jan/2024	0,57	0,5700	3,8205
Dez/2023	0,55	3,7070	3,7070
Nov/2023	0,10	3,1397	3,8514
Out/2023	0,12	3,0367	4,1419
Set/2023	0,11	2,9132	4,5059
Ago/2023	0,20	2,8001	4,0571
Jul/2023	-0,09	2,5949	3,5274
Jun/2023	-0,10	2,6873	2,9990
Mai/2023	0,36	2,7901	3,7413
Abr/2023	0,53	2,4214	3,8343
Mar/2023	0,64	1,8814	4,3611
Fev/2023	0,77	1,2335	5,4706
Jan/2023	0,46	0,4600	5,7114
Dez/2022	0,69	5,9324	5,9324
Nov/2022	0,38	5,2064	5,9744
Out/2022	0,47	4,8082	6,4601
Set/2022	-0,32	4,3179	7,1912
Ago/2022	-0,31	4,6528	8,8258
Jul/2022	-0,60	4,9782	10,1248
Jun/2022	0,62	5,6119	11,9196
Mai/2022	0,45	4,9611	11,8973
Abr/2022	1,04	4,4909	12,4655
Mar/2022	1,71	3,4154	11,7308
Fev/2022	1,00	1,6767	10,7971
Jan/2022	0,67	0,6700	10,5996
Dez/2021	0,73	10,1602	10,1602
Nov/2021	0,84	9,3618	10,9585
Out/2021	1,16	8,4508	11,0796
Set/2021	1,20	7,2072	10,7831
Ago/2021	0,88	5,9360	10,4218
Jul/2021	1,02	5,0119	9,8526
Jun/2021	0,60	3,9516	9,2219
Mai/2021	0,96	3,3316	8,8962
Abr/2021	0,38	2,3491	7,5911
Mar/2021	0,86	1,9616	6,9373
Fev/2021	0,82	1,0922	6,2163
Jan/2021	0,27	0,2700	5,5315
Dez/2020	1,46	5,4473	5,4473

Primeira 1 2 3 4 Última

Ajude o Portal

Me chamo Raphael **AMARAL**, fundador deste Portal, é gostaria que soubesse que todo conteúdo é de livre acesso e gratuito, sendo que a ajuda que recebemos dos nossos leitores é uma das poucas fontes de renda que possuímos.

Devido aos altos custos, estamos com dificuldades em manter o Portal no ar, assim, ficaremos muito gratos se puder ajudar. Abaixo dados para doações via pix:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2023
(Pregão Eletrônico Nº 028/2023 - PMM)**

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **PAULO DEOCLIDES CAMERA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.606.870/0001-28, com sede na Estrada Linha Rio Gamela, s/nº, Bairro Zona Rural, Cidade de Enéas Marques, Estado do Paraná, CEP 85630-000, Telefone (46) 99915-1252, e-mail: paulocamera74@gmail.com, representada por seu administrador, Sr. Paulo Deoclides Camera, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 6.123.344-0 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 911.684.069-00, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 10.520 de 17 de agosto de 2002 e à Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **Pregão Eletrônico Nº 028/2023**, resolvem celebrar o presente Termo aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de execução e vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (27/04/2024), ou seja, até 26 de abril de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE VALORES

O valor será reajustado, com base no índice do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (3,3973%), passando o valor do unitário de R\$ 553,17 (quinhentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos) para R\$ 571,96 (quinhentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) perfazendo o valor total de R\$ 128.691,00 (cento e vinte e oito mil e seiscentos e noventa e um reais) para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

As demais cláusulas e condições do contrato de que trata o presente aditivo, permanecem válidas e inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo Aditivo. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e que serão rubricadas e assinadas para todos os fins de direito.

Marmeleiro, 24 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati

Contratante

PAULO DEOCLIDES CAMERA

Paulo Deoclides Camera

Contratada



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2023
(Pregão Eletrônico Nº 028/2023 - PMM)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: PAULO DEOCLIDES CAMERA

DO OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC.

VALOR: O valor será reajustado, com base no índice do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (3,3973%), passando o valor do unitário de R\$ 553,17 (quinhentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos) para R\$ 571,96 (quinhentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) perfazendo o valor total de R\$ 128.691,00 (cento e vinte e oito mil e seiscentos e noventa e um reais) para o período de 12 (doze) meses.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (27/04/2024), ou seja, até 26 de abril de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 24 de abril de 2024.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 24 de abril de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de Honório Serpa

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA 03/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 04/2024

O Município de HONÓRIO SERPA - Paraná, torna público, que estará realizando CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2024, que tem por objeto Credenciamento a para aquisição de sistema informatizado de gestão de pagamentos, viabilizando o pagamento de documentos de arrecadação municipal, por meio de cartão de crédito, disponibilizando aos munícipes alternativas para quitar seus débitos à vista ou em parcelas mensais, com a imediata regularização do tributo, conforme previsto na Lei 324/2009 Art. 330-A, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Endereço para entrega dos envelopes : Rua Eplidio dos Santos, 541, Centro, cidade do Honório Serpa-Pr. Cep 85.548-000

Data para entrega dos envelopes credenciamento: do dia 29/04/2024 até o dia 29/04/2025.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Licitações. Informações complementares através do telefone (46) 3245-1130 ou pelo e-mail: licitacao@honorioserpa.pr.gov.br

Honório Serpa, 26 de Abril de 2024.
LUCIANO DIAS - PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Realeza

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 04/2024
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 75/2024 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: Contratação de empresa especializada para atender a demanda de execução da EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO NO BARRACÃO Nº 4 DO LOTE 02 DA QUADRA 217, CONFORME SERVIÇOS DESCRITOS NO MEMORIAL DESCRITIVO E NOS PROJETOS ANEXOS AO EDITAL.

SESSÃO DE DISPUTA: Dia 23 de Maio de 2024 às 08:30h
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 29 de abril de 2024, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao2@realeza.pr.gov.br.
SISTEMA ELETRÔNICO: COMPRASNET

Realeza, 26 de Abril de 2024.
PAULO CEZAR CASARIL - Prefeito

Prefeitura de Itapejara D'Oeste

DECRETO Nº 064/2024, DATA: 26.04.2024, SÚMULA: Nomeia membros para integrar o Conselho Municipal de Educação - CME de Itapejara D'Oeste para o quadriênio 2024-2028, e dá outras providências.

Vilmar Schmöller, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 64, da Lei Orgânica Municipal de Itapejara D'Oeste, e Considerando a Lei Nº 1608/2015, a Lei Nº 1855/2019 e a Lei Nº 2088/2022, que indicam e alteram as representatividades que compõem o Conselho Municipal de Educação. Considerando a necessidade de atualização dos membros componentes deste Conselho para o quadriênio 2024-2028. RESOLVE: Art. 1º Nomear os membros do Conselho Municipal de Educação de Itapejara D'Oeste, CME, para finalização do quadriênio de 2020-2023: 1. Representante do Conselho Tutelar do Município: Titular: Bruno Felipe Rosa, Suplente: José Marino Tóssi. 2. Representante dos Docentes da Rede Estadual - Ensino Médio: Titular: Ivanira Piva Mazur, Suplente: Luciani Bueno dos Santos. 3. Representante do Departamento Municipal de Educação: Titular: Daniele Aparecida Pilonetto, Suplente: Daiane Aparecida Furlan Ecker, Titular: Patricia Gnoatto, Suplente: Mareli Salete de Souza Mitru. 4. Representante da Câmara de Vereadores do Município: Titular: Mathias Schmeing, Suplente: Otávio Augusto Inácio Massignan. 5. Representante dos Docentes da Rede Estadual - Séries Finais Ensino Fundamental: Titular: Josiane Cristina Biezus Fabiane, Suplente: Iara Rosa Casagrande Gnoatto. 6. Representante da Rede Municipal - Educação Infantil - Creches: Titular: Diandra Danieli, Suplente: Tainá Cittadin. 7. Representante dos Conselhos Escolares das Escolas públicas da Rede Estadual: Titular: Graiele Daiane Gnoatto Hrchovich, Suplente: Natanael Ribeiro. 8. Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -

APAE: Titular: Jane Kelly Semler Szpak, Suplente: Eliane Bortoluzzi Antoniolli. 09. Representante dos Docentes da Rede Municipal - Séries Iniciais: Titular: Karla Marya Gubert, Suplente: Elizaine Lindenberg. 10. Representante dos Docentes da Rede Municipal - Educação Infantil - Pré-Escola: Titular: Josmyra da Silva, Suplente: Maria Cleci Onetta Fermanio. 11. Representante dos Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal

de Ensino: Titular: Adriel Júnior Pilatti, Suplente: Ellen Luci Pilonetto. 12. Representante dos Conselhos Escolares das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino: Titular: Francieli de Oliveira de Souza, Suplente: Fernanda Cristina Ribeiro. 13. Representante das Escolas do Campo: Titular: Kelly de Paris Ramão, Suplente: Ronaldo Luiz Mattei. 14. Representante da Sociedade Civil - Rotary: Titular: Lucini Nicalosi, Suplente: Umberto Antônio Benetti. Art. 2º O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á em assembleia,

ordinariamente a cada dois meses, e extraordinariamente a qualquer tempo, na forma que dispuser o Regimento Interno. Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de sua data de publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de 2024.

Vilmar Schmöller,
Prefeito Municipal.
Daiani Hoffman,
Dir. Depto. de Administração.

Prefeitura Municipal de Mameleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2023
(Pregão Eletrônico Nº 028/2023 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: PAULO DEOCLIDES CAMERA
DO OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC.

VALOR: O valor será reajustado, com base no índice do INPC acumulada nos últimos 12 (doze) meses (3,3973%), passando o valor do unitário de R\$ 553,17 (quinhentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos) para R\$ 571,96 (quinhentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) perfazendo o valor total de R\$ 128.691,00 (cento e vinte e oito mil e seiscentos e noventa e um reais) para o período de 12 (doze) meses.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (27/04/2024), ou seja, até 26 de abril de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 24 de abril de 2024.
FORO: Comarca de Mameleiro, Estado do Paraná.
Mameleiro, 24 de abril de 2024.
Paulo Jair Pilati
Prefeito de Mameleiro

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024 - PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 639/2024
CÓD. VERIFICADOR: C27TQE44

TIPO: Menor preço global.
OBJETO: Contratação de empresa para implantação de iluminação ornamental no entorno do Terminal Rodoviário, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, ART e demais documentos complementares e, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 29 de abril de 2024.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09:00 horas do dia 20 de maio de 2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 20 de maio de 2024.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado no link - licitações".
O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.mameleiro.pr.gov.br e www.pmpc.gov.br.
INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.
Mameleiro, 26 de abril de 2024.
Daverson Colle da Silva
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 7.277 de 14/03/2024

Prefeitura de Mangueirinha

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2024 - PMM
REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 - PMM.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR
CONTRATADO: RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA

CNPJ/MF: 26.162.488/000147
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de encaminhamento de obra via SIGARH (Sistema de Informação para Gestão Ambiental e Recursos Hídricos) e elaboração de projeto complementar da bacia do rio via nova para implantação do Contorno Noroeste. Assessoria técnica ambiental na elaboração de PRAD (Projeto de recuperação de Área Degradada).
VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12.03.2.068.3.3.90.39.00.00.00 (547), consignado no orçamento 2024.

EXECUÇÃO: Conforme Edital
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses
DATA DE ASSINATURA: 24 de abril de 2024.

Mangueirinha,
PÚBLICO-SE
DIVISÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2024 - PMM
REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024 - PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR
CONTRATADO: 54.051.187 MARINA FERREIRA LEMOS
CNPJ/MF: nº 54.051.187/0001-81

OBJETO: Aquisição de CPAP automático por pressão ajustável, dispositivo com conforto respiratório (APE), com umificador integrado, câmara de água, tubo traqueia, fonte de energia, cabo de força, cartão de me-

mória, filtro de ar, incluso máscaras nasal N5 (Acompanha 3 tamanhos de borda P, M e G), consultas/retorno e leituras incluídas durante toda a vida útil do equipamento e bolsa de transporte. Garantia de 12 meses e número de registro na ANVISA, a pedido da Secretaria de Saúde desta municipalidade.

VALOR: R\$ 4.997,00 (quatro mil e noventa e sete mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1.002.2.38.4.4.90.52 (340), consignado no orçamento 2024.

EXECUÇÃO: Conforme Edital
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA DE ASSINATURA: 24 de abril de 2024.
Mangueirinha,
PÚBLICO-SE
DIVISÃO DE CONTRATOS

Prefeitura de Bom Sucesso do Sul

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 06.874.100/0001-66

EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2024 - Processo Licitatório Nº 320/024 - Data do Aviso: 18/04/2024.

DENTORAS: CLAUDES ANILISE JAGER BARCELINI - PRODUTOS ETERNOS - ME
CNPJ: 16.984.602/0001-06

OBJETO: Contratação de empresa para locação e instalação de Decoração para o Evento em comemoração ao Dia das Mães, conforme especificações, especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência, conforme especificações a seguir:

Table with 4 columns: Item, Descrição do Item, Valor Unit. (R\$), Valor Total do Item (R\$). Includes items for decoration, balloons, and table service.

VALOR TOTAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Bom Sucesso do Sul - PR, para o exercício de 2024, na classificação: UNIDADE GESTORA: 0900 - Depto. de Educação, Cultura e Esportes; ACÓD.: 09.03 - Divisão de Cultura; SUBAÇÃO: 1.3.30.00.11.2.035 - Apoio ao Desenvolvimento de Atividades Culturais; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSOS: 000 - Recursos Próprios.

VIGÊNCIA: o contrato que terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura.
Bom Sucesso do Sul, 26 de Abril de 2024.

NILSON ANTONIO REVERSANT
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL
EDITAL Nº 9007/2024
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

OBJETO: Contratação de empresa para execução de pavimentação com pedras irregulares sobre revestimento primário existente em via rural, totalizando 6.011,94m2, no trecho da estrada de Linha Macagan, no interior do Município de Francisco Beltrão - PR., de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.
O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que:
1) Fica ALTERADA a data de abertura da sessão para dia 17 de maio de 2024 às 14:00 horas.
2) Permanecem inalteradas as demais condições do edital.
Francisco Beltrão, 26 de abril de 2024.
VLADEMIR VIEIRA DA CUNHA - AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 90008/2024 - UASG 987565

O Município de Francisco Beltrão/PR avisa aos interessados que fará realizar no dia 23 de maio de 2024, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Concorrência, para Contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, Faixa CIDER/PR, sobre pavimento poliédrico e sobre leito natural, com área total de 20.040 m², incluindo, material, mão de obra, insumos, serviços topográficos, regularização de subleito, base e sub-base, sinalização horizontal e vertical e controle tecnológico, na Estrada Vicinal que liga o Contorno Noroeste - José Richa - PR-483, a Comunidade de KM 08-Santa Rosa, no Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com o projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária.
Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 23 de maio de 2024, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.
Edital na íntegra à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) com endereço eletrônico https://pncp.gov.br/applied/itais?c=francisco%20beltr%C3%A3o&status=todos&pagina=1;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2024

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1704- 5 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- e) Certidão de Quitação Eleitoral;
- f) Certidão emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – Cadastro Nacional de Condenados de Crime de Improbidade Administrativa.

III – Declarações em formulário próprio a serem fornecidas pela Divisão de Recursos Humanos:

- a) Declaração de não acúmulo ilícito de aposentadoria, emprego ou função pública;
- b) Declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado (a ser preenchida no RH);
- c) Declaração de conformidade dos antecedentes criminais;
- d) Declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;
- e) Declaração de Parentesco;
- f) Declaração de não incursão em pena de demissão e/ou de destituição de cargo em comissão;
- g) Declaração de Pleno Gozo dos Direitos Cívicos e Políticos.

Parágrafo único. Os documentos a que se referem os incisos II e III deste artigo, deverão ser apresentados na Divisão de Recursos Humanos até o momento da contratação.

Art. 3º No ato da apresentação dos documentos a que se refere o art. 2º deste Edital, a candidata receberá uma guia de encaminhamento para a realização do Exame Clínico, com a informação do local e horário do exame.

Art. 4º O não comparecimento da convocada por este Edital até o prazo de 2 maio de 2024, resultará em perda automática da vaga.

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 29 de abril de 2024.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2023 (Pregão Eletrônico Nº 028/2023 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: PAULO DEOCLIDES CAMERA

DO OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC.

VALOR: O valor será reajustado, com base no índice do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (3,3973%), passando o valor do unitário de R\$ 553,17 (quinhentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos) para R\$ 571,96 (quinhentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) perfazendo o valor total de R\$ 128.691,00 (cento e vinte e oito mil e seiscentos e noventa e um reais) para o período de 12 (doze) meses.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (27/04/2024), ou seja, até 26 de abril de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 24 de abril de 2024.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 24 de abril de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

